

**CONTRATO Nº 099/2021 PROCESSO Nº 76/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
26/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03 com sede na Rua 21 de Abril, 51, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP nº 99.740-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações, no Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É: AQUISIÇÃO DE DUAS GELADEIRAS/REFRIGERADOR-MARCA CONSUL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá referente ao valor do objeto o montante de R\$ 3.698,00 (três mil seiscentos e noventa e oito reais).

2.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. O prazo para entrega do objeto é de 30 dias após a solicitação do Setor de Compras da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 1.067 Aquisição de equipamentos para a Secretaria da Saúde
371-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 09 de agosto de 2021.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU LONGO & CIA LTDA,
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica